DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1595 - 03 de Outubro de 2013 - ANO 07

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 053/2013

Altera horário de atendimento ao público em função a Caminhada da Paz.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA,

CONSIDERANDO que a paz é um compromisso do Governo e da sociedade e que a luta pela construção do presídio regional é uma tarefa necessária para humanização do atendimento à população carcerária;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão com a cultura da Paz, a tolerância e a não violência;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o horário de atendimento ao público, hoje (03 de outubro de 2013) até às 15:00h em toda a administração, para garantir a participação de todos os servidores e auxiliares na Caminhada da Paz.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Em 02 de outubro de 2013

Carlos Augusto Barbosa Nogueira
- Prefeito em Exercício de Barreiras -

DECRETO Nº 648/2013

Aprova o desdobramento do Lote 10 da Quadra 11, do Loteamento Bandeirante I.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0018811301 o desdobramento do Lote 10 da Quadra 11 com área total de 360, m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-18.242 em 11 de novembro de 2003 e R-2-18.242 em 27 de dezembro de 2004, de propriedade de **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n° 04.967.839/0001-54.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desdobramento acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/10-A – 6,0 metros de frente para a Rua João Pereira de Souza; 6,0 metros de fundo com parte do lote nº 11; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 12; 30,0 metros do lado esquerdo com a outra parte do lote nº 10, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.40.500.0813.001.

Lote P/10-B – 6,0 metros de frente para a Rua João Pereira de Souza; 6,0 metros de fundo com parte do lote nº 11; 30,0 metros do lado direito com a outra parte do lote nº 10; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 08, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6314.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Barbosa Nogueira

Prefeito em Exercício de Barreiras

DECRETO Nº 649/2013

Aprova o desdobramento do Lote 02 da Quadra S, do Loteamento Parque Novo Horizonte.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0021051301 o desdobramento do Lote 02 da Quadra S com área total de 360, m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-2-22.050 em 18 de outubro de 2012, de propriedade de **KENEDY GUIMARÃES AGUIAR** inscrito no CPF sob o n° 595.459.765-00.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desdobramento acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/02-A – 6,0 metros de frente para a Rua Agrolândia; 6,0 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 01; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 02, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.14.100.0025.001.

Lote P/02-B – 6,0 metros de frente para a Rua Agrolândia; 6,0 metros de fundo com o lote nº 07; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 02; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.6202.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Barbosa Nogueira

Prefeito em Exercício de Barreiras

DECRETO Nº 650/2013

Regulamenta a Junta Médica Oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Carlos Augusto Barbosa Nogueira, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a Junta Médica Oficial do Município de Barreiras, instituída pela Lei Municipal nº. 617/2003;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais: da valorização da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/1988), da legalidade (art. 37, *caput*, CRFB/1988), da garantia ao cidadão contra excessos praticados pelo Estado e pela sociedade

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer Políticas Públicas que permitam a racionalidade dos gastos públicos e a justa remuneração aos servidores que efetivamente estão impostos a atividades penosas, insalubres ou perigosas, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Barreiras.

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial do Município tem as suas funções de execução e controle das atividades relativas a exames médicos periciais e inspeções de saúde para admissão, readaptação, afastamento, aposentadoria por invalidez, reversão, assuntos referentes à pensão e realização de perícia para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Barreiras, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, que constitui um serviço de perícia médica oficial com o objetivo de inspecionar o estado de saúde físico e mental dos servidores municipais, para os fins de admissão, readaptação, afastamentos, licenças, reversão, apoio recíproco ao setor responsável pela medicina e segurança do trabalho, atuando sempre que convocada pelas respectivas Coordenações de Recursos Humanos das Secretarias e tendo por base as leis municipais que regem a relação entre o Município e seus servidores.

§ 1.º. Para os fins do presente Decreto, a definição de servidor municipal contempla as seguintes espécies:

I. o ocupante de cargo do quadro efetivo do Município de Barreiras e o ocupante de cargo em comissão com vínculo efetivo com a Administração Municipal;

II. o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Municipal;

III. e o contratado temporariamente, por excepcional interesse público, mediante prévio processo seletivo simplificado.

§ 2.º. A atuação da Junta Médica Oficial junto aos servidores dependerá dos vínculos existentes entre estes e a Administração Pública.

§ 3.º Para os fins do presente Decreto são equivalentes entre si as siglas e os nomes por extenso a seguir indicados:

I. **SECAD** – Secretaria Municipal de Administração

II. **JMO** – Junta Médica Oficial

III. **RIM** – Requerimento de Inspeção Médica

IV. **RDV** – Requerimento de direitos e vantagens

V. **BO** – Boletim de Ocorrência

VI. **CID** – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial será constituída mediante portaria conjunta do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, composta por no mínimo três médicos, servidores efetivos ou contratados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, devendo pelo menos um dos membros ter a especialidade em medicina do trabalho, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e regulares com suas obrigações frente ao referido Conselho de Classe.

§ 1° A Junta Médica Oficial deverá contar também com a ajuda de outros profissionais devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2° Os médicos que compõem a Junta Médica deverão ser especializados nas áreas a serem indicadas pela Portaria de composição dos seus membros, voltados diretamente à perícia médica.

§ 3.º Os médicos que integram a Junta Médica atuarão como peritos de forma individual, sendo que em casos que se faça necessário uma avaliação mais criteriosa, essas decisões deverão ser confirmadas pela própria **JMO**, em colegiado e serão soberanas sobre quaisquer atestados.

§ 4° Na ausência de médico do quadro permanente para compor a Junta Médica Oficial poderão ser designados médicos cedidos por outros órgãos da Administração Pública, na condição de substituto.

Art. 3º - Compete à Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observados os demais normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:

I. admissão de novos servidores;

II. concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;

III. concessão de licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IV. concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

V. readaptação funcional;

VI. concessão de licença à gestante;

VII. reversão de aposentadoria por invalidez;

VIII. incidente de insanidade mental;

IX. inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;

X. aproveitamento funcional;

XI. concessão do salário família municipal;

XII. concessão de horário especial de servidor portador de deficiência física;

XIII. outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

§ 1º A Junta Médica Oficial poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais da área médica ou odontológica, de notória especialização, preferencialmente dentre os peritos credenciados pelo Município, para auxiliar na conclusão da inspeção/perícia realizada.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se impossibilitado de locomover-se, a inspeção será realizada em sua residência ou na unidade hospitalar em que estiver internado, desde que nos limites do Município de Barreiras.

§ 3º Em todas as hipóteses previstas no presente Decreto, o servidor deverá portar, minimamente, ao se dirigir à **JMO**, além do que for específico para cada caso, os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento emitido pela Coordenação de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação, número de matricula e as atribuições para os quais o servidor foi contratado ou está sendo procedida a contratação; e

II. **RIM** - Requerimento de Inspeção Médica.

Art. 4º- A Junta Médica Oficial elaborará relatórios referentes:

I. às licenças para tratamento de saúde, com indicação do nome do servidor licenciado, de seu cargo efetivo, de sua lotação, devendo constar, ainda, a data de início e período de duração da licença;

II. às licenças por motivo de doença em pessoa da família, contendo, além dos dados indicados no inciso anterior, o nome completo do enfermo e a espécie de vínculo entre este e o servidor;

III. a laudos restritivos, contendo, além dos dados indicados no inciso I deste artigo, as limitações impostas à atividade do readaptado;

IV. às demais situações previstas

Art. 5° - Será de competência da Junta Médica Oficial a convocação dos profissionais previstas no §1.º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Quando da elaboração dos editais, sejam destinados a concurso público, para processos simplificados, sejam os destinados à convocação dos candidatos aprovados para a realização dos exames médicos pré-admissionais, a Junta Médica Oficial deverá ser consultada pela Administração quantos aos exames complementares necessários de acordo com a função do candidato.

Art. 6º - Os processos serão distribuídos aleatoriamente entre os membros da Junta Médica Oficial, que deverão apreciá-los até sua conclusão.

Art. 7º - O pedido de prorrogação de licença médica, ou de reconsideração de decisão do órgão, será distribuído a outro membro da Junta Médica Oficial.

Art. 8º - Nos casos de concessão de licença, o prazo será fixado em dias.

CAPÍTULO II

DAS INSPEÇÕES E PERÍCIAS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. .º - Na admissão de novos servidores faz-se necessária a realização do exame pré-admissional e apresentação destes à Junta Médica Oficial para elaboração de relatório do servidor e conclusão de seu estado de saúde físico e mental.

Parágrafo Único - Para a avaliação de candidatos com deficiência aprovados em concurso público deverá ser instaurada, pela Secretaria Municipal de Saúde, por portaria, uma comissão específica denominada Banca Examinadora, constituída por 02 (dois) Médicos Peritos, 01 (uma) Assistente Social e 01 (um) servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura de Barreiras ocupante do cargo pretendido pelo candidato.

Art. 10º - Para que seja procedida a avaliação do candidato em admissão perante o Médico da JMO, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento emitido pela Coordenação de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação e as atribuições para os quais o servidor foi contratado ou está sendo procedida a contratação;

II- RIM - Requerimento de Inspeção Médica;

III- Exames médicos admissionais obrigatórios solicitados em edital observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do candidato.

§1° A depender do cargo/função, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame clínico, estando à emissão do laudo de aptidão vinculado a sua apresentação.

§2° O exame de acuidade visual, caso solicitado em edital, ou necessário como exame complementar, somente será aceito se realizado por Médico Oftalmologista.

§3º Os exames laboratoriais terão validade geral de 03 meses, observadas as seguintes distinções:

a) os exames de videolaringoscopia, PSA, eletrocardiograma e acuidade visual terão validade de 6 (seis) meses;

b) os exames de mamografia, Raio-X, demais exames de imagem e a audiometria terão validade de 1 (um) ano.

§4.º Na falta de quaisquer dos exames solicitados, o pré admissional não será realizado

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 11º - Para concessão da licença para tratamento de saúde é necessário à prévia comprovação da enfermidade, mediante inspeção médica, a pedido ou de ofício.

Art. 12º - As ausências do servidor ao trabalho, em até quatro dias por mês, decorrentes de agravos à saúde, prescindem da concessão de licença para tratamento de saúde.

§1.º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os quatro dias por mês poderão ser abonados pela chefia imediata, mediante apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, dos respectivos atestados médicos, onde deve constar, obrigatoriamente, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, o período necessário de afastamento, a assinatura do médico assistente.

§2.º Os atestados médicos citados no parágrafo anterior deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor, não havendo necessidade de remessa à Junta Médica Oficial.

§3.º Caberá à SECAD, pelo setor competente, o acompanhamento dos eventos citados no caput deste artigo, a fim de manter controle sobre os atestados médicos apresentados.

SUBSEÇÃO II

DA CONCESSÃO

Art. 13º - O servidor que, por força de agravo à saúde, necessitar afastar-se do serviço por mais de quatro dias consecutivos por mês deverá solicitar licença para tratamento de saúde prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 14º - A licença para tratamento de saúde somente será concedida, por período até 30 (trinta) dias, por um médico da **JMO** e, pelo colegiado da **JMO** nas hipóteses em que a concessão seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Emitida a licença médica indicada na parte final do caput deste artigo, caberá à SECAD, através do setor próprio, o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município e para os assentamentos funcionais do servidor.

Art. 15º - O servidor deverá apresentar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do afastamento, à Junta Médica Oficial, pessoalmente ou por representante maior e capaz.

§ 1.º Se o término do prazo estabelecido não ocorrer em dia útil, o servidor deverá comparecer no próximo dia de expediente sob pena de não ser considerado para efeito de concessão da licença.

§ 2° Findo o prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir o exercício, salvo prorrogação solicitada até um dia útil antes do término da licença.

§ 3.º Antes de expirar o prazo máximo previsto no Estatuto dos Servidores Municipais para concessão ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá ser avaliada a necessidade de readaptação funcional ou encaminhamento para a Seguridade Social, para fins de aposentadoria.

§ 4º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentado, por decisão da Junta Médica Oficial, nos casos de:

I – afastamento decorrente de acidente grave ou doença grave que comprometa a deambulação do servidor;

II – internação hospitalar de urgência.

§ 5º Para o cumprimento do que trata a presente seção, a Junta Médica deverá dispor os meios logísticos necessários.

§ 6º A inobservância do disposto neste artigo acarretará o indeferimento da licença e, de consequência, a não justificação da falta ao serviço.

Art. 16º - Para que seja procedida a avaliação perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento emitido pela Coordenação de Recursos Humanos do Órgão competente, especificando o nome, cargo, lotação, número de matricula e as atribuições para os quais o servidor foi contratado;

II- **RDV e RIM**;

III- Atestado médico ou odontológico e Relatório Médico/Odontológico original completo e atualizado emitido pelo médico

assistente, com no máximo trinta dias de emissão, onde conste o seu nome completo, o período necessário de afastamento e o CID.

IV- Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício solicitado;

V- Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do servidor;

VI- Último contracheque do servidor.

Art. 17º - As chefias imediatas deverão orientar os seus servidores quanto ao cumprimento dos prazos previstos no presente Decreto, sendo os responsáveis por avisar imediatamente ao servidor afastado sobre o cumprimento destas normas.

Art. 18º - Na impossibilidade de apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor, pessoalmente ou por intermédio de qualquer outra pessoa, deverá comunicar o fato à Junta Médica Oficial em tempo hábil, informando o local onde se encontra, bem como o motivo e o período necessário de afastamento, a fim de receber orientação para que seja procedida à inspeção médica, domiciliar ou hospitalar, do servidor, desde que dentro do perímetro do município de Barreiras.

Art. 19º - O servidor que injustificadamente não comparecer no dia e hora designados à inspeção, terá sua licença revogada e, sua ausência ao trabalho será considerada falta injustificada, sujeitando-se, ainda, a penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA PRORROGAÇÃO

Art. 20º - Necessitando o servidor de prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá solicitá-la à Junta Médica Oficial até um dia antes do término da licença, devendo a nova perícia ser realizado por no mínimo dois médicos em conjunto em dia e hora previamente estabelecido.

§1° Quando se tratar de pedido de prorrogação da licença médica para tratamento de saúde, o servidor deverá apresentar um novo Relatório Médico.

§2°. O profissional que realizou a inspeção médica oficial e concedeu a licença de que trata a presente seção poderá requerer sempre que julgar necessária, a realização de exames complementares ou de pareceres de médico especialista, que possibilitem firmar a convicção acerca da necessidade de prorrogação da licença ao servidor.

§3°. Uma vez indeferido o pedido de prorrogação, poderá o servidor requerer a realização de nova perícia pela Junta Médica Oficial, no prazo de até 15 dias contados da ciência da denegação do pedido de prorrogação.

§4° Tendo o parecer da Junta Médica Oficial verificado a aptidão do servidor ao trabalho, o mesmo, ao final da licença para tratamento de saúde, deverá apresentar-se ao órgão em que está lotado, sob as penas da lei.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 21º - Ao servidor poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento destes, especificamente:

a) dos pais;

b) do cônjuge ou companheiro (a);

c) dos (as) filhos (as) e enteados (as);

d) padrasto ou madrasta.

Art. 22º - Para fins deste Decreto, é considerado companheiro (a) a pessoa solteira (o), viúva, separada judicialmente, comprovadamente separada de fato ou divorciada que mantenha união estável com o servidor público.

Parágrafo único - A união estável deverá ser comprovada através de escritura pública ou declaração de União Estável acompanhada de pelo menos um dos meios seguintes:

a) comprovante de domicílio comum;

b) existência de filho havido em comum ;

c) realização de casamento religioso;

d) disposições testamentárias;

e) encargos domésticos;

f) existência de conta bancária ou poupança (conjunta);

g) escritura de compra e venda de imóvel;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) figurar o interessado como dependente ou beneficiário do segurado em apólice de seguro, declaração de imposto de renda, registro de associação de qualquer natureza, clube ou agremiação esportiva, social ou cultural.

Art. 23º - Para a concessão da licença mencionada nesta seção será necessária à comprovação de que a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Art. 24º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art. 25º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida por um prazo de até 30 (trinta) dias com remuneração integral e, havendo necessidade de prorrogação, poderá o servidor pleitear à Junta Médica uma licença por igual período remunerada ou por 90 (noventa) dias sem remuneração mediante requerimento específico.

Art. 26º - Para que seja procedida a avaliação perante médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico e relatório completo, atualizado emitido pelo médico assistente, incluindo o CID 10, em nome do familiar acometido pela doença, comprovando que a assistência direta do servidor ao familiar é indispensável e que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

II- Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico do familiar;

III- Requerimento de inspeção médica (RIM) assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor (cópia).

VI- Documentação, como RG, Certidão de Nascimento, CPF e/ou outros que comprovem o vínculo familiar.

Parágrafo Único - Para que seja concedida a licença de que trata a presente Seção, o servidor deverá ser avaliado também pelo Serviço Social.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 27º - Para os termos deste Decreto, acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Os eventos que se equiparam ao acidente de trabalho, para os fins do presente Decreto, são os seguintes:

I. O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II. O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

d) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior, no local e no horário de trabalho.

III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Art. 28º - A licença por motivo de acidente em serviço com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 29º - Findo o prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação da licença, após exame pericial pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - No caso de qualquer servidor, se faz necessário uma declaração emitida pela chefia, com informações detalhadas acerca do ocorrido.

Art. 30º - No caso de servidor que não ocupe cargo do quadro efetivo do Município será sempre emitido pela Junta Médica a ***"Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT",*** quando da ocorrência de acidente em serviço, mediante a apresentação de declaração emitida pela chefia imediata do servidor, informando o ocorrido e encaminhada ao setor Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese descrita neste artigo, o servidor deverá ser encaminhado à Previdência Social.

Art. 31º - Para que seja procedida a avaliação perante Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado e Relatório Médico completo e atualizado emitido pelo médico assistente;

II. Comprovação do acidente em serviço que, deverá ser feito, no prazo de oito dias, salvo por motivo de força maior, através de documento oficial emitido pela DIREÇÃO do órgão onde exerce suas atividades, contendo data, local, hora e descrição do acidente;

III. Comprovação de atendimento médico em razão do acidente sofrido;

IV. Boletim de ocorrência policial, em casos de agressão, acidentes por meio de transporte, ou qualquer outra situação que exige o **BO**;

V. Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao beneficio requerido;

VI. Requerimento de inspeção médica **(RIM)** assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;

VII. Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

VIII. Último contracheque do servidor (cópia).

SEÇÃO V

DA READAPTAÇÃO

Art. 32º - Para efeitos deste Decreto, readaptação é a atribuição ao servidor de novos encargos ou atividades laborativas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada por junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

Parágrafo único - O prazo máximo para permanência do servidor sob readaptação temporária deverá ser de 02 anos, após os quais será avaliada a necessidade de impor readaptação definitiva.

Art. 33º - É garantida às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 34º - Para que seja procedida a avaliação perante Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado médico e relatório completo emitido pelo médico assistente com no máximo trinta dias;

II. Exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício requerido;

III. RIM, assinado e carimbado pelo chefe imediato e pelo servidor;

IV. Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V. Último contracheque do servidor (cópia)

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE

Art. 35º - A licença para a servidora gestante será concedida, na forma da lei, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto, pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - A **JMO** participará do processo, em sede administrativa interna, apenas quando requerido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 36º - Para efeitos desta lei, reversão é o retorno do aposentado por invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistentes pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Parágrafo único - Será cassada a concessão de reversão da aposentadoria do servidor quando o mesmo não entrar em exercício dentro de trinta dias contados da publicação do ato de reversão.

SEÇÃO VIII

DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 37º - Constatação de incidente de insanidade mental é o evento no qual ocorre, atendendo a solicitação do Diretor do Órgão a que estiver vinculada ou de oficio, a avaliação da integridade mental do servidor.

Art. 38º - Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado e/ou Relatório Médico atualizado se solicitado pelo Médico Perito da Junta Médica ou emitido pelo médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II- Exames complementares atuais, se houver;

III- Oficio ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão ou Autoridade interessada, solicitando perícia médica;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor (cópia).

SEÇÃO IX

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM VIRTUDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 39º - Inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar é a avaliação médico pericial, atendendo a solicitação de autoridade instauradora de processo administrativo disciplinar que esteja apurando responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas funções ou relacionada com as atribuições do seu cargo.

Art. 40º - Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico e relatório completo emitido pelo médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II- Exames complementares atuais, se houver;

III- Oficio ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor (cópia).

SEÇÃO X

DO APROVEITAMENTO FUNCIONAL

Art. 41º - Aproveitamento é o retorno à atividade do servidor estável em disponibilidade, ao cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitadas a escolaridade e a habilitação legais exigidas.

Parágrafo único - O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacitação física e mental, pela **JMO**.

Art. 42º - Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico e relatório emitido por médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II- Exames complementares atuais, se for o caso;

III- Oficio ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica, com detalhes sobre a vida funcional do servidor;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor responsável pelo dependente. (cópia)

SEÇÃO XI

DA CONCESSÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA MUNICIPAL

Art. 43º - Quando a concessão do salário família municipal envolver a avaliação de pessoas incapazes, ou com deficiência física, nos termos dos incisos I e III, do §1.º do art. 71 da Lei n.º 617/2003, é imprescindível a inspeção médica realizada pela **JMO**.

Art. 44º - Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico e relatório emitido por médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II- Exames complementares atuais, se for o caso;

III- Oficio ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica, com as informações necessárias;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor responsável pelo dependente. (cópia)

SEÇÃO XII

DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 45º - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade, mediante inspeção médica pela **JMO**, independente da concessão de horário.

Art. 46º - Para que seja procedida a inspeção perante o Médico da **JMO** é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

I- Atestado médico e relatório emitido por médico assistente com no máximo trinta dias de emissão;

II- Exames complementares atuais, se for o caso;

III- Oficio ou processo de encaminhamento à Junta Médica pelo Órgão interessado, solicitando perícia médica, com as informações necessárias;

IV- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do servidor;

V- Último contracheque do servidor responsável pelo dependente (cópia).

Art. 47º - Os parâmetros para fixação dos horários especiais, de acordo com as necessidades do servidor solicitante, serão objeto de decreto municipal específico.

CAPÍTULO III

DOS ATESTADOS

Art. 48º - Os atestados médicos devem conter:

I. o nome e o RG do servidor;

II. a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

III. o tempo de afastamento concedido ao servidor;

IV. a data da emissão do atestado;

V. o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

Art. 49º - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 04 (quatro) dias, deverá o mesmo ser submetido à análise da Junta Médica Oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - A Administração Pública deverá prover as condições necessárias de segurança que garantam a integridade física e patrimonial dos integrantes da Junta Médica Oficial.

Art. 51º - Realizada a inspeção, a Junta Médica Oficial elaborará laudo conclusivo, que será arquivado, informando em seguida ao Órgão responsável pelo enquadramento do servidor.

Art. 52º - Para o retorno do servidor afastado em virtude de relatório conclusivo pericial da Junta Médica Oficial é imprescindível nova conclusão desta neste sentido.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo é de responsabilidade da chefia imediata do servidor interessado.

Art. 53º - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 54º - Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com os órgãos diretamente envolvidos.

Art. 55º - As disposições constantes neste Decreto aplicam-se, conforme o caso, às prorrogações de licenças já concedidas.

Art. 56º - Caberá à SECAD e a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a **JMO**, trimestralmente, avaliar a necessidade de atualizar o presente regulamento ou de baixar instruções normativas que instrumentalizem os procedimentos aqui criados.

Art. 57º - Fica revogada a Portaria n.º 044, de 04 de setembro de 2013.

Art. 58º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Barbosa Nogueira

Prefeito em Exercício de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1040/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Curso de Primeiros Socorros para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em todas as escolas públicas do ensino fundamental e de educação pré-escolar, o curso de treinamento em primeiros socorros para os funcionários e profissionais do setor.

Art. 2º - Vetado.

Parágrafo único- Vetado

Art. 3º - Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em locais, datas e horários a serem indicadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O treinamento dos funcionários poderá ser feito também mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Bahia.

Art. 4º- Toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros.

Art. 5º- O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º - Vetado

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Nogueira Barbosa
Prefeito de Barreiras em Exercício

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Mensagem de veto

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barreiras,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, c/c o Art. 50 e §§ da Lei Orgânica do Município de Barreiras e com o Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreiras, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público ou a norma constitucional, a Lei Municipal nº 1040/2013, que "Dispõe sobre a implantação do Curso de Primeiros Socorros para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Segue o Veto e suas respectivas Razões de Veto, conforme abaixo:

Veto – 01

Veto ao Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 1040/2013, que diz:

~~Art. 2 º A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critérios exclusivos da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades.~~

~~Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, em cada unidade de ensino municipal deverá manter dois profissionais treinados por período da atividade escolar.~~

Veto – 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Veto ao Art. 6º da Lei nº 1040/2013, que diz:

~~**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará este Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contando a partir de sua publicação.~~

Razões do veto

O dispositivo é contrário ao interesse público, uma vez que deve ser da Secretaria de Educação do Município de Barreiras a incumbência de designar os servidores a serem treinados, pelas razões que seguem.

Como forma de tornar mais efetivo e uniforme o programa, é indispensável que seja gerido pela Secretaria de Educação do Município, contando com a participação dos Diretores das Escolas, não sendo, no entanto, possível se deixar ao crivo exclusivo da direção as decisões acerca da escolha dos funcionários a serem treinados.

Frise-se que o referido artigo não determina critérios objetivos de escolha aos diretores, deixando ao seu livre arbítrio a seleção dos funcionários. No entanto, é de suma importância que se priorize a seleção pelos servidores concursados, como forma de evitar a necessidade de novo treinamento para preencher vagas de servidores temporários que deixem de fazer parte dos quadros de funcionários do Município, bem como, que se busque, sempre que possível, sejam selecionados voluntários.

Ademais, possuindo a Secretaria de Educação do Município a escala dos funcionários de todas as escolas municipais, torna-se mais fácil a esta selecionar os voluntários que exerçam suas funções em mais de uma escola, em turnos alternados, evitando assim a necessidade de treinamento de número excessivo de pessoas, o que geraria maiores ônus ao Município.

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Cabe salientar, que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o Município regulamentar a Lei em comento, é por demais insuficiente para implantação do que dispõe a Lei, haja vista que conforme preceitua o artigo o art. 5º da referida lei a dotação orçamentária destinada ao curso de primeiro socorros será incluída nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, logo choca com o prazo instituído no artigo 6º, por essas razões entendemos por bem vetar o art. 6º.

Sendo estas razões suficientes para que esta distinta Casa de Leis mantenha o presente veto, como fim de otimizar e tornar mais eficiente e menos oneroso o presente projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Lei n.1040/2013 aprovada por esta colenda Casa Legislativa, veto que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Diante dos vícios acima expostos, resolvo VETAR PARCIALMENTE a Lei de n.º 1040/2013, constante dos autos do Oficio n.º 545/2013.

Barreiras/BA, 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Nogueira Barbosa
Prefeito de Barreiras em Exercício

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1041/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: *"Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na proposta curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído, na proposta curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, de forma transversal, conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

Paragrafo primeiro: O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo segundo: O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático-pedagógico adequado, com colaboração da OAB, órgão de parceria imediata.

Parágrafo terceiro: Os conteúdos descritos no Artigo 1º poderão ser ministrados por alunos de Direito, que estejam no quarto ano do curso, podendo estas horas ser contratadas no banco de horas extracurriculares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Nogueira Barbosa
- Prefeito de Barreiras em Exercício –

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 1595 - 03 de Outubro de 2013 - ANO 07
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA SEMMAS Nº 093, de 02 de OUTUBRO de 2013.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa SALTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n° 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM n° 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0391/TEC/LS-0069, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa SALTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº.07.973.054/0001-82, com endereço à Rodovia BR 242, Km 06, bairro três bocas, Barreiras - BA, CEP:47.800-090, para **localização, instalação e operação** da atividade de **refino e outros tratamentos do sal mineral para fins de alimentação animal** nas coordenadas UTM X: 0499960 Y: 8657896, localizada na BR 242, Km 06, bairro Três Bocas, neste município de Barreiras – BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Manter visível a todos os funcionários, informações referentes ao Plano de Emergência, com o propósito de orientar e definir as estratégias de ação diante de uma emergência;

III – Implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

IV – Operar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme apresentado a SEMMAS;

V - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VI - Requerer nova licença a SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA SEMMAS Nº 094, de 02 de OUTUBRO de 2013.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉCIO E SERVIÇOS S.A. – FAZENDAS TEXAS, ARKANSAS E COLORADO.

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n° 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM n° 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0342/TEC/LS-0050, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº.00.456.997/0004-22, com endereço à Avenida Luis Eduardo Magalhães, Nº2071, 1ª etapa, bairro Jardim das Acácias, Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para **localização, instalação e operação** da atividade de **silvicultura com plantio de eucalipto em área 1.700ha 25a 15ca (um mil, setecentos hectares, vinte e cinco ares e quinze centiares), nas Fazendas Texas, Arkansas e Colorado,** nas coordenadas UTM 0439377 / 8692015, localizadas Estrada do Café, mais 07 Km (a direita), Zona Rural, neste

município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça e pesca; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Realizar a supressão de vegetação da área remanescente somente com autorização do órgão ambiental competente;

VIII - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

IX – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

X – Executar Programa de Educação Ambiental no empreendimento conforme apresentado a esta secretaria;

XI – São vedados a caça, apreensão e o cativeiro de animais silvestres nas propriedades, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade